

BEI n. 447

EMENTAR: criar o fundo de aval do município de Ibimirim - PE, e da outras providências.

O Prefeito do município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criado o fundo de Aval do município de Ibimirim, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Ibimirim, e que aí exercam a sua atividade econômica.

Artigo 2º) - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de recursos próprios.

Artigo 3º) - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) A recuperação de crédito de Operações honradas com recursos por ele providos;

d) A reversão de saldos não aplicados;

e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessas condições, serão estabelecidas mediante convênio celebrado com a prefeitura municipal de Ibimirim.

Artigo 4º - O fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 5º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no

convênio de que trata o § 3º do artigo precedente. 91  
te.

§ 2º - Será devida ao fundo de Aval  
comissão que será cobrada pelo Banco do Nordes-  
te do Brasil S/A em cada uma das operações,  
revertendo seu valor para o fundo.

Artigo 5º - O convênio de que trata o  
§ 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) O volume máximo de operações que  
serão avalizadas;

b) Os percentuais da comissão prevista  
no § 2º do artigo precedente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Blumenau, 10 de junho de 1998

Mário de Almeida Lima  
Prefeito Municipal.